PARTE H

MUNICÍPIO DE ABRANTES

Aviso n.º 6015/2010

Em cumprimento do disposto no Art.º 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, torna-se público que na sequência de Procedimento Concursal Comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho para a Carreira e Categoria de Técnico Superior, (Licenciatura em Planeamento Regional e Urbano) foi celebrado, em 08/02/2010, entre a Câmara Municipal de Abrantes e Celso Ricardo Pimenta Brás, Contrato de Trabalho em Funções Pública, por Tempo Indeterminado, na Carreira e Categoria de Técnico Superior, ficando posicionado na 4.ª posição remuneratória e no Nível remuneratório 23, nos termos da alínea *b)*, n.º 2 do Art.º 117.º da citada Lei.

O referido contrato produz efeitos a 08/02/2010.

Mais torna-se público que na sequência de Procedimento Concursal Comum de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho para a Carreira e Categoria de Técnico Superior, (Licenciatura em Urbanismo) foi celebrado, em 08/02/2010, entre a Câmara Municipal de Abrantes e João Carlos Carmo Rosa, Contrato de Trabalho em Funções Pública, por Tempo Indeterminado, na Carreira e Categoria de Técnico Superior, ficando posicionado na 3.ª posição remuneratória e no Nível remuneratório 19, nos termos da alínea *b)*, n.º 2 do Art.º 117.º da citada Lei.

O referido contrato produz efeitos a 08/02/2010.

Torna-se igualmente público que na sequência de Procedimento Concursal Comum de recrutamento para o preenchimento de dois postos de trabalho para a Carreira e Categoria de Assistente Operacional, foram celebrados, em 01/03/2010, entre a Câmara Municipal de Abrantes e António José Florindo e José António Nunes Chambel, Contrato de Trabalho em Funções Pública, por Tempo Indeterminado, na Carreira e Categoria de Assistente Operacional, ficando ambos, posicionados na 2.ª posição remuneratória e no Nível remuneratório 2, nos termos da alínea *b)*, n.º 2 do Art.º 117.º da citada Lei.

Os referidos contratos produzem efeitos a 01/03/2010.

Abrantes, 08/03/2010. — A Presidente da Câmara, *Maria do Céu Albuquerque.*

303039082

Edital n.º 250/2010

Maria do Céu de Oliveira Antunes Albuquerque, Presidente da Câmara Municipal de Abrantes, torna público, nos termos do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e do n.º 4 do artigo 55.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, que, por deliberações da Câmara Municipal de 4 de Agosto de 2009, 23 de Novembro de 2009 e 4 de Janeiro de 2010 e da Assembleia Municipal de 18 de Dezembro de 2009 e de 26 de Fevereiro de 2010, foi aprovado o Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Abrantes, nos termos do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

O referido Regulamento pode ser consultado na Secção de Atendimento e Licenciamento Geral do Município e no portal em www.cm-abrantes.pt

O Regulamento de Taxas e Licenças entra em vigor decorridos 15 dias sobre a sua publicação no *Diário da República.*

Abrantes, 10 de Março de 2010. — *Maria do Céu de Oliveira Antunes Albuquerque*, Presidente da Câmara.

Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Abrantes

Preâmbulo

O desenvolvimento crescente das áreas de intervenção dos municípios, em geral, e do Município de Abrantes, em particular, exige uma atenção especial à capacidade de gerar receitas próprias, entre as quais têm grande importância as provenientes de cobrança das taxas previstas na Lei das Finanças Locais.

A entrada em vigor da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, que aprova o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais e da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, que aprova a Lei das Finanças Locais determinam a necessidade de alterar o Regulamento de Licenças e Taxas do Município de Abrantes com vista a conformá-lo com as novas exigências legais.

De acordo com o novo enquadramento legal, na elaboração do presente regulamento teve-se em consideração que as taxas das autarquias locais são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais e ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares.

Considerou-se também que o valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com os princípios da justa repartição dos encargos públicos, da proporcionalidade e da equivalência jurídica, não devendo ultrapassar o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

Em conformidade com os referidos princípios patentes na Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro, deve existir uma relação de correspondência tendencial entre o custo dos serviços prestados aos cidadãos e às empresas e as receitas cobradas pela sua prestação.

Em termos sistemáticos, optou-se por elaborar um regulamento e respectiva Tabela de Taxas, que dele faz parte integrante, introduzindo-se, como elemento novo, o anexo referente à fundamentação económico-financeira das respectivas taxas.

Neste sentido, e ao abrigo do disposto nos artigos 238.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, nos artigos 10.º e 15.º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, na lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de Dezembro, com as alterações subsequentes, nas alíneas *a*) e *e*) do n.º 2 do artigo 53.º do Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2001, de 11 de Janeiro, no Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de Outubro, com as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas, no Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 15 de Novembro, a Câmara Municipal de Abrantes, em reunião de 04 Janeiro 2010 e a Assembleia Municipal de Abrantes, em sessão de 26 de Fevereiro de 2010, aprovaram o presente Regulamento de Taxas e Licenças que, decorridos 15 dias após publicação no *Diário da República,* entra em vigor no Município.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos dos artigos 238.º e 241.º da Constituição da República, alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, dos artigos 15.º e 16.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e do disposto nos artigos 3.º, n.º 1 e 116.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro.

Artigo 2.º

Objecto e âmbito territorial

O presente regulamento estabelece as taxas municipais, nos termos da lei, bem como as normas que regulam a incidência, liquidação, pagamento e cobrança de taxas, licenças e outras receitas a aplicar em toda a área do Município de Abrantes, no âmbito das suas atribuições e competências.

Artigo 3.º

Taxas

1 — As taxas do Município de Abrantes assentam na prestação concreta de um serviço público, na utilização privada de bens do domínio público e privado da autarquia ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, no âmbito das atribuições do Município, nos termos da lei.

2 — A concreta previsão das taxas municipais devidas ao Município de Abrantes, com fixação dos respectivos quantitativos, consta nos capítulos VII a XX do presente Regulamento, respeita o princípio da prossecução do interesse público local e visa a satisfação das necessidades financeiras do Município e a promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental.